



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

MP:09.2020.00001408-0

**Objeto:**

Recomendar ao Município de Quiterianópolis e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências necessárias para ampla divulgação sobre medidas de prevenção ao coronavírus, fluxos de atendimento a pacientes com casos suspeitos, bem como sigam as medidas constantes nos Decretos Estaduais nºs 33.510 (16 de março de 2020), 33.519 (19 de março de 2020) e 33.521 (21 de março de 2020), em âmbito municipal.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da comarca de Quiterianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do

---

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



### Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Quiterianópolis para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001408-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Quiterianópolis para o enfrentamento

---

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



**Promotoria de Justiça de Quiterianópolis**

do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE** Quiterianópolis, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional;

2) Dar ampla divulgação sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes suspeitos de Coronavírus (2019-nCoV);

3) Dar ampla publicidade e adotar todas as providências no sentido de proteger os grupos de risco, especialmente idosos (com prioridade absoluta aos que tem mais de 80 anos) e pessoas com comorbidade que possam agravar o risco de vida caso sejam infectados com o coronavírus, como doenças respiratórias graves, diabetes, dentre outras;

4) Apresente e cumpra de forma efetiva o **Plano de Contingência Municipal**, com realização do treinamento das equipes, cumprimento dos protocolos, fornecimento de insumos e cumprimento das medidas previstas no plano de acordo com a fase de evolução da epidemia, inclusive com previsão da possibilidade de aumento do número de equipamentos e insumos necessários, e ampliação da rede de assistência no caso de necessidade, efetuando os ajustes que forem precisos, bem como enviando os respectivos relatórios para acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça;

5) Adotar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 (que intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 33.510), em âmbito municipal, suspendendo por 10 ( dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogação, (sob pena de aplicação AO INFRATOR de multa diária de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial), o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres,

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



**Promotoria de Justiça de Quiterianópolis**

salvo os serviços de entrega;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, salvo os serviços de entrega;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII- feiras e exposições;

VIII- indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores (vedação terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020);

IX – frequência a barracas de lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

X - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar (vedação terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, até essa data deve as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas);

XI - operação do serviço metroviário.

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como demais secretarias, do Município de Quiterianópolis para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV

---

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



**Promotoria de Justiça de Quiterianópolis**

da Lei nº 8.625/93, ao Município de Quiterianópolis e à Secretaria de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas, especialmente a aceitação e sobre quais medidas foram ou serão adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Quiterianópolis - CE, 23 de março de 2020.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior  
Promotor de Justiça Resp.

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE